

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 19/04/2022

Item 58

Processo: TC-002808.989.20-6

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2020.

Prefeito: Adélcio Aparecido Martins.

Advogado(s): Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL.
FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Falhas no Planejamento e Controle Interno. Inconsistência no Mapa de Precatórios. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, relativas ao exercício de 2020.

I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-4 - Unidade Regional de Marília.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 55 e foram apontadas ocorrências¹.

¹ Destacando-se:

GESTÃO FISCAL

- Falhas no Planejamento e no Controle Interno;

II - Notificada, a Municipalidade de Fernão apresentou as alegações de defesa que foram encartadas no evento 82.

III - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer favorável às contas e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 95.

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	26,18%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	69,24%
Despesa de Pessoal	Limite 54%	50,20%
Saúde	Ref. 15%	24,80%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 5,09%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		8,97%
Encargos Sociais		Regular
Precatório – Regime Ordinário		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, relativas ao exercício de 2020, estão em condições de aprovação, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação.

-
- Inconsistência no Mapa de Precatórios.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério².

A Municipalidade obteve superávit orçamentário de 5,09%, com reflexo no resultado financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 3.096.319,05	R\$ 2.317.787,30	33,59%
Econômico	R\$ 1.689.325,24	R\$ 1.036.284,26	63,02%
Patrimonial	R\$ 19.953.451,43	R\$ 18.164.267,22	9,85%

A fiscalização ressaltou problemas na escrituração das pendências judiciais da Municipalidade, devendo o gestor público atentar ao comunicado SDG 34/2009: *“(...) alerta que constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos”*.

Saliento que houve regressão na nota do IEG-M de B para C+ (em fase de adequação) e conforme temos enfatizado nas sessões, diante do lapso temporal desde a implantação do índice para se auferir a efetividade dos serviços prestados, a estagnação ou regressão persistente poderá ensejar a reprovação das contas.

As demais impropriedades serão alçadas ao campo das recomendações e serão acompanhadas pela fiscalização.

² Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 95).

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP